



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

L E I Nº 996

=====

Autoriza a celebração de contrato para exploração do Serviço de Transportes Urbanos, Coletivo.

O Povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pôr em concorrência pública, concessão para exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTES URBANOS COLETIVOS, nesta cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal afixará, no local de costume, e dentro do prazo legal, o edital respectivo.

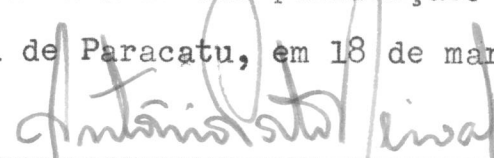
§ 1º - O prazo para exploração do Serviço, as tarifas e demais condições, serão as constantes da proposta vencedora.

§ 2º - O concessionário providenciará os meios necessários à divulgação intensiva do serviço, o pecuroso, horário e tarifas.

Art. 3º - As demais condições porventura necessárias à concorrência pública constarão do edital a ser publicado e afixado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 18 de março de 1970.


Antonio Porto Neiva-Presidente


José Edgar de Novais Pinto Filhos-Secretário.

Sancionada aos vinte (20) de março de 1970.

